

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001098-46. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 041/2021. OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de ARMAÇÃO DE ÓCULOS E LENTES DE GRAU para atender aos alunos do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, RESOLVO: HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de R\$ 79.982,95 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com os preços unitários entre parênteses, para os itens indicados ofertados pela empresa adjudicatária: ÓTICA SRL EIRELI - CNPJ 16.756.117/0001-30 - item 01 (R\$ 59,60), item 02(R\$ 77,93), item 03 (R\$ 59,60), item 04 (R\$ 59,63), item 05(R\$ 82,63), item 06 (R\$ 82,66), item 07 (R\$ 126,00), item 08 (R\$ 86,30), item 09 (R\$ 169,20), item 10 (R\$ 186,00), item 11 (R\$ 206,00), item 12 (R\$ 246,00) e item 13(R\$ 169,00)

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 03 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000868-89. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 038/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDO -COBERTURA EM POLICARBONATO, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, RESOLVO:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global dos respectivos lotes, ofertados pela empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ nº 13.838.932/0001-50 - lotes 01 (R\$ 7.340,00) e 02 (R\$ 21.249,90), bem como ADJUDICAR e AUTORIZAR a despesa em favor de DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 13.838.932/0001-50 no valor global de R\$ 28.589,90 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), devendo onerar o presente exercício, sob as dotações orçamentárias: 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39 e 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura do TERMO DE CONTRATO;
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 03 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Protocolo nº: 2010/10/48963

Data: 27/12/2010

Interessado: IAY - Empreendimentos e Construção Ltda.

IM: 57.738-3

CNPJ: 02.817.346/0001-02

Assunto: Concessão de Incentivos Fiscais - Lei Municipal nº 12.471/2006

DECISÃO

Tendo em vista que, o sujeito passivo deixou de apresentar a prestação de contas referentes aos exercícios de 2011 e 2012, acompanhada da documentação necessária à análise que comprovasse a manutenção do incentivo, cujo prazo expirou em 1/03/2013, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 12.471/2006 e dos arts. 16, 17 e 21, I, do Decreto Municipal nº 16.647/2009, cancelo, de ofício, os incentivos fiscais concedidos, a partir de 01/01/2011, devendo o sujeito passivo providenciar o recolhimento das diferenças apuradas entre os valores dos impostos devidos e aqueles efetivamente recolhidos, oficialmente atualizados, sem a incidência de multa e juros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão, nos termos do que determinavam os arts. 20, § 1º e 21, do Decreto Municipal nº 16.647/2009.

Protocolo: 2011/10/53678

Data: 06/12/2011

Interessado: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (Intermédica Sistema de Saúde S.A.)

IM: 100.499-9

CNPJ: 44.649.812/0186-90

Assunto: Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 12.471/2006

DECISÃO

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM em 24/08/2021, alterando a data do cancelamento dos incentivos fiscais de 6/12/2011 para 1/01/2012, permanecendo inalterados os demais elementos da decisão.

Protocolo nº: 2015/03/06679

Data: 10/02/2015

Interessado: Instituto de Pesquisas Eldorado

IM: 61.107-7

CNPJ: 02.437.460/0003-79

Assunto: Consulta - aplicação da Lei Municipal nº 14.947/2014

DECISÃO

Em resposta aos questionamentos e nos termos do que estabelece o art. 6º da Lei Municipal nº 14.947/2014, apresento os seguintes esclarecimentos: I) O art. 3º da Lei Municipal nº 14.947/2014 não estabelece a obrigatoriedade da protocolização do pedido de incentivos fiscais referente à prestação de serviços estabelecida no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 14.947/2014, sendo a alíquota devida aplicável do ISSQN - serviços prestados de 2% (dois por cento), a partir da entrada em vigor da lei, que o correu em 1/01/2015, conforme determinado em seu art. 15. A partir desta data a aplicação da ali-

quota é imediata. II) Como os serviços de informática do Item I, da Lista Anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005 estão expressamente consignados no art. 2º, I, "a", da Lei Municipal nº 14.947/2014, portanto, desde 1/01/2015 é aplicável a alíquota devida do ISSQN - serviços prestados de 2% (dois por cento). Esta aplicação não afeta as demais prestações de com incentivos fiscais e nem do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), concedidos ao amparo de Lei Municipal 12.653/2006, não se aplicando a limitação contida no art. 12 da Lei Municipal nº 14.947/2014, uma vez que o gozo dos incentivos fiscais aplicáveis estão fundados na Lei Municipal nº 12.653/2006 ou na Lei Municipal nº 14.947/2014, mas não em ambas, e não se verifica sua aplicação simultânea para o mesmo fato gerador, a caracterizar o acúmulo vedado no referido dispositivo legal. III) Na medida em que ocorreu por liberalidade legislativa do entre municipal, a redução da alíquota do ISSQN - serviços prestados, conforme art. 2º, I (Item 1 - serviços prestados de Informática), da Lei Municipal nº 14.947/2014, o pagamento a maior do imposto (indébito tributário) poderá ser objeto de solicitação de restituição/compensação nos termos da legislação própria aplicável. IV) Como a Lei Municipal nº 14.947/2014 estabeleceu a necessidade de protocolização dos pedidos referentes aos incisos II a VI, do art. 2º e esclarecido que a vedação do art.12 da Lei Municipal nº 14.947/2014 consiste em impedir o acúmulo de incentivos sobre o mesmo fato gerador e não a obrigatoriedade de desistência dos benefícios concedidos ao amparo da Lei Municipal nº 12.653/2006, inexistindo óbice à fruição dos incentivos previstos na Lei Municipal nº 14.947/2014 e em outras leis para fatos geradores distintos, o gozo efetivo dos incentivos fiscais referente às prestações de serviços do item 2 da Lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, inicialmente, aplicar-se-á as reduções dos pontos percentuais da alíquota do ISSQN apurados a partir da prestação de contas de cada exercício. Sobre o deferimento de incentivos fiscais nos termos da Lei Municipal nº 14.947/2014, a diferença entre os valores recolhidos, em cada exercício, a alíquota efetiva em decorrência da Lei Municipal nº 12.653/2006 e a alíquota de 2% (dois por cento) estabelecida na Lei Municipal nº 14.947/2014. V) A redução da alíquota aplicável do ISSQN - serviços prestados para 2% (dois por cento), a partir de 1/01/2015, conforme estabelecia o art. 2º, I, da Lei Municipal nº 14.947/2014 e sem a exigência da necessidade da protocolização de pedido e sendo esta a alíquota mínima nos termos da CF/88, foi disponibilizada no sistema da ISSQN Digital de Campinas, sendo suprimidas a aplicação de qualquer outra alíquota igual ou diferente, com fundamento em qualquer outra lei de incentivos fiscais, não ficando portanto a aplicação da alíquota a qualquer verificação de parâmetro oriundo da prestação de contas e dos efeitos da pontuação alcançada na redução da alíquota devida, tal qual determinava a Lei Municipal nº 12.653/2006, por exemplo. VI) Por fim, os incentivos fiscais concedidos ao amparo da Lei Municipal nº 12.653/2006 continuam válidos e aplicáveis naquilo que não foram derogados pela Lei Municipal nº 14.947/2014, sendo a observância destas normas legais condição necessária para o gozo dos incentivos fiscais nela baseados. A Resposta à consulta tributária aproveita ao consultante nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária pertinente.

Campinas, 02 de setembro de 2021

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 2ª CÂMARA JULGADORA**

Republicação da pauta publicada no DOM de 03/09/2021, fls. 06, por erro na numeração do Processo 2016/03/15172

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, nos termos das atribuições do art. 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/1994 e do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores da 2ª Câmara Julgadora e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, a ser realizada de forma virtual, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, às 9 horas do dia 16 de setembro de 2021, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º da referida portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da sua realização. Recebida essa manifestação, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do link de acesso à sessão virtual.

01) PROCESSO 2014/10/28706

Interessado(a): COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO (ADVOCACIA CASTRO NEVES, DAL MAS)

Advogado(a): Fábio Martins Bonilha Curi - OAB/SP 267.650

Tributo/Assunto: ISSQN - Sociedade de Profissionais

AIIM nº: IM 648469

Recurso Voluntário: Processo 2015/03/17692

Relator(a): José Renato Camilotti

02) PROCESSO 2016/03/15172

Interessado(a): ANDRÉ AUGUSTO MARTINS DE MORAES

Advogado(a): Sílvia Helena Gomes Piva - OAB/SP 199.695

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

Código Cartográfico nº: 3234.14.43.0112.01001

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/00758

Relator(a): Alessandra Mayumi Noêl Viola

03) PROCESSO 2017/03/12900

Interessado(a): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Advogado(a): Lucas Garcia Batageli - OAB/SP 358.770

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM nº: 003232/2017

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/00578

Relator(a): Rebecca Farinella Tognella

04) PROCESSO 2017/03/12901

Interessado(a): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Advogado(a): Lucas Garcia Batageli - OAB/SP 358.770

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM nº: 003238/2017

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/00576

Relator(a): Rebecca Farinella Tognella

05) PROCESSO 2017/03/12902

Interessado(a): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Advogado(a): Lucas Garcia Batageli - OAB/SP 358.770

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal